



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS RODOMUNK
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA E
RODOGUINDASTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS
LTDA-EIRELLI**

**Autos de Recuperação Judicial nº 0007530-90.2017.8.16.0017, em trâmite na 6ª Vara
Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, das empresas RODOMUNK
INDUSTRIA, COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ 04.335.764/0001-99),
RODOGUINDASTE IND., COM. E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA-EIRELLI (CNPJ
08.377.667/0001-10).**

Data: 15/03/2019, às 14:00 horas.

1. A presente Assembleia foi convocada para este dia e horário, tendo como local o salão do Tribunal do Júri do Fórum desta Comarca, sito Av. Tiradentes, 380, Centro, CEP 87013-260, em Maringá - PR, para a realização **da continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada em 31/08/2018**, conforme previsto no Edital expedido pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Maringá/PR, com publicação no Diário de Justiça Eletrônico nº 2444, pgs. 161-162, com data de publicação em **26/02/2019 (veiculado em 25/02/2019)**, tendo sido publicado ainda, no Jornal do Povo, no dia 26/02/2019.
2. De acordo com a lista de presença em anexo, as pessoas presentes no horário das 14 horas, encontram-se devidamente identificadas, destacando-se que as portas foram abertas ao público às 13 horas e 30 minutos e assim permaneceram até o presente momento. Informou-se ainda, que os demais





presentes (auxiliares da Administradora Judicial), assinaram a lista de presença em separado.

3. De posse desses dados o representante legal e profissional responsável pela Administradora Judicial, **Dr. Marcio Roberto Marques**, inscrito CPF/MF sob nº 022.009.069-60, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.996.705-1, regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 65.066, devidamente nomeada nos Autos de Recuperação em epígrafe, assumiu a presidência da mesa, de acordo com o que dispõe o art. 37, da Lei nº. 11.101/2005, ocasião em que agradeceu a presença de todos e declarou o início dos trabalhos. Ato contínuo, realizou a leitura do edital de convocação, evidenciando a finalidade do ato, concernente a deliberação e votação pelos credores presentes, conforme estabelece o Art. 35, inciso I, sobre a **ordem do dia**, qual seja:
 - a) Aprovação, rejeição e modificação do plano de recuperação judicial, apresentado pelas Recuperandas ao **mov. 134** dos autos desta Recuperação;
 - b) Deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros;
 - c) Outros assuntos de interesse dos credores referentes aos presentes Autos de Recuperação Judicial.
4. O Presidente da Assembleia, indagou aos credores se havia algum interessado em secretariar os trabalhos, para relatar e registrar os fatos e ocorrências durante a realização da assembleia e, ao final, lavrar a respectiva ata. Como não houve manifestação, o Presidente indicou sua auxiliar, a **Srta. Isadora Marques Pereira** e questionou os presentes se havia alguma objeção à indicação. Não havendo objeção por parte de qualquer credor, a mesma tomou acento à mesa dos trabalhos.
5. O Presidente convidou 2 (dois) representantes dos credores de cada classe, sendo 2 (dois) da classe dos Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, 2 (dois) da classe dos Créditos com Garantia Real, 2 (dois) da classe dos Créditos Quirografários Gerais e 2 (dois) da classe dos Créditos Quirografários Especiais – EPP/ME/EIRELI, nos termos do art. 37, §7º, da Lei 11.101/2005, para a realização dos seguintes trabalhos:
 - a) Revisão dos dados das listas de presença;
 - b) Acompanhar a apuração dos votos da assembleia;
 - c) Proceder à revisão e assinatura da Ata;



2019



Os seguintes representantes se propuseram a participar dos trabalhos:

- **CLASSE I - Créditos Derivados da Legislação do Trabalho:** **William Szczerepa**, inscrito no CPF sob o nº 048.451.789-90, portador do documento de Identidade RG nº 9.212.757-5; e **Fabrcio Bruneri**, inscrito no CPF sob o nº 213.114.418-08, portador do documento de Identidade RG nº 8.096.265-7.
 - **CLASSE II - Créditos com Garantia Real:** **Banco do Brasil S.A.**, regularmente inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Cezar Lorenzon, inscrito no CPF sob o 023.665.279-69, portador do documento de Identidade RG nº 6679357-5; e **José Aleixo Gaspar**, inscrito no CPF sob o 108.296.019-53, portador do documento de Identidade RG nº 750764.
 - **CLASSE III - Créditos Quirografários Gerais:** **Banco do Brasil S.A.**, regularmente inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Cezar Lorenzon, inscrito no CPF sob o 023.665.279-69, portador do documento de Identidade RG nº 6679357-5; e **Caixa Econômica Federal**, regularmente inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Ronald Bussmann Filho, inscrito no CPF sob o nº 872.832.989-91, portador do documento de Identidade RG nº 60255504.
 - **CLASSE IV - Créditos Quirografários Especiais - EPP/ME/EIRELI:** **Arten Comercial e Revendedora Ltda. ME**, regularmente inscrito no CNPJ nº 00.279.640/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Fernando Ahmed Abou Nouh, inscrito no CPF sob o nº 052.183.989-00, portador do documento de Identidade RG nº 9574308-0; e **Ter Brasil Equipamentos Hidráulicos Ltda - ME**, inscrito no CNPJ nº 10.554.919/0001-80 neste ato representada pelo Sr. Fernando Ahmed Abou Nouh, inscrito no CPF sob o nº 052.183.989-00, portador do documento de Identidade RG nº 9574308-0.
6. Na sequência, mesmo já restando o **QUÓRUM LEGAL FIXADO**, o Presidente informou o resultado do cômputo da presença neste ato assemblear, dos credores das quatro classes existentes, constatando a seguinte situação em relação ao total de credores habilitados em cada classe nesta recuperação judicial:
- a) **CLASSE I - Créditos Derivados da Legislação do Trabalho:** Presença de representantes de **20 (vinte) credores**, os quais representam **83,18% (oitenta e três vírgula dezoito por cento)** da Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, computados pelo valor, nos termos do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, conforme se evidencia através da lista de presença devidamente assinada;



BRM



- b) **CLASSE II - Créditos com Garantia Real:** Presença de **04 (quatro) credores**, os quais representam **100% (cem por cento)** da Classe II – Créditos com Garantia Real, computados pelo valor, nos termos do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, conforme se evidencia através da lista de presença devidamente assinada;
- c) **CLASSE III - Créditos Quirografários Gerais:** Presença de representantes de **22 (vinte e dois) credores**, os quais representam **82,93% (oitenta e dois vírgula noventa e três por cento)** da Classe III – Créditos Quirografários, computados pelo valor, nos termos do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, conforme se evidencia através da lista de presença devidamente assinada;
- d) **CLASSE IV - Créditos Quirografários Especiais - EPP/ME/EIRELI:** Presença de representantes de **15 (quinze) credores**, os quais representam **14,66% (quatorze vírgula sessenta e seis por cento)** da Classe IV – Créditos Quirografários especiais – EPP/ME/EIRELE, computados pelo valor, nos termos do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, conforme se evidencia através da lista de presença devidamente assinada.
7. Visto que o **QUÓRUM LEGAL** já restou fixado, tudo em conformidade com o art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/05, o Presidente declarou **reinstalada a Assembleia Geral de Credores**. Os presentes dados foram conferidos pelos credores indicados no item 5 supra. Nesta ocasião o presidente informou a todos os credores que o **quórum para a votação toma como base a lista de credores presentes na instalação da assembleia em 31/08/2018, tendo sido fixado naquela ocasião**, não sendo possível, portanto, a inclusão de qualquer credor ausente naquela data, **salvo na hipótese de determinação judicial**.
- 7.1 Nesse sentido, o Presidente informou a todos os presentes a inclusão dos seguintes créditos trabalhistas na Relação de Credores da Administradora Judicial (juntada aos autos no mov. 228), conforme decisões judiciais havidas em seus respectivos processos, quais sejam:
- a) **Credor EDENILSON PIRES - Habilitação de Crédito sob o nº 0012137-15.2018.8.16.0017:** Decisão de **mov. 30.1**, na qual este juízo julgou parcialmente procedente a habilitação e determinou a inscrição do importe de R\$ 125.113,44 (cento e vinte e cinco mil, cento e treze reais e quarenta e quatro centavos), valor este atualizado até 04/04/2017 (data do pedido de recuperação judicial), no Quadro Geral de Credores (a ser homologado), na CLASSE I - Créditos Derivados da Legislação do





Trabalho. Desta feita, nos termos do art. 10, §1º, da Lei 11.101/2005, referido credor passará a exercer seu direito a voto pelo montante líquido apurado de acordo com a decisão judicial.

- b) **Credor VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA- Habilitação de Crédito sob o nº 0020692-21.2018.8.16.0017:** Decisão de **mov. 34.1**, na qual este juízo julgou parcialmente procedente a habilitação e determinou a inscrição do importe de R\$ 50.411,64 (cinquenta mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), valor este atualizado até 04/04/2017 (data do pedido de recuperação judicial), no Quadro Geral de Credores (a ser homologado), na CLASSE I - Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Desta feita, nos termos do art. 10, §1º, da Lei 11.101/2005, referido credor passará a exercer seu direito a voto pelo montante líquido apurado de acordo com a decisão judicial.
- c) **Credor DANILO COSTA MENDES, ELIAS MENDES E VANDERCI CARRARA – Habilitação de Crédito sob o nº 0018811-09.2018.8.16.0017:** Decisão de **mov. 29.1**, na qual este juízo julgou parcialmente procedente a habilitação e determinou a inscrição do importe de R\$19.979,33 (dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) em favor de Vanderci Carrara, e R\$ 1.997,93 (mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) para os procuradores Elias Mendes e Danilo Costa Mendes, valores estes atualizados até 04/04/2017 (data do pedido de recuperação judicial), no Quadro Geral de Credores (a ser homologado), na CLASSE I - Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Desta feita, nos termos do art. 10, §1º, da Lei 11.101/2005, referidos credores passarão a exercer seus direitos a voto pelos montantes líquidos apurados de acordo com a decisão judicial.
- d) **Credor ANDRÉ PONZIO DE PRIMO – Habilitação de Crédito sob o nº 0016704-89.2018.8.16.0017:** Decisão de **mov. 34.1**, na qual este juízo julgou parcialmente procedente a habilitação e determinou a inscrição do importe de R\$ 22.338,13 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e treze centavos), valor este atualizado até 04/04/2017 (data do pedido de recuperação judicial), no Quadro Geral de Credores (a ser homologado), na CLASSE I - Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Desta feita, nos termos do art. 10, §1º, da Lei 11.101/2005, referido credor passará a exercer seu direito a voto pelo montante. Contudo, exercerá seu direito a voto provisoriamente pelo montante informado no cálculo apresentado pelo Habilitante nos moldes determinados na referida decisão, isso porque





o valor definitivo do referido crédito somente será habilitado após a homologação do cálculo por este Juízo.

8. Ato subsequente, o Presidente realizou breve explanação sobre os procedimentos de continuidade da assembleia, destacando a forma de participação, votação e os objetivos da Recuperação Judicial.
9. Prosseguindo, o Presidente requereu o debate sobre o item "a" da ordem do dia, qual seja, a aprovação, rejeição e modificação do plano de recuperação judicial, apresentado pelas Recuperandas no **mov. 134** dos Autos desta Recuperação. Nesta ocasião, as Recuperandas, por meio de seu economista, o Dr. Neio Lucio Peres Gualda, realizou uma apresentação demonstrando a evolução em relação a situação econômico-financeira das empresas, bem como a possibilidade uma modificação no Plano de Recuperação Judicial, que melhor pudesse atender aos interesses dos credores.
10. Após a referida explanação, o advogado das Recuperandas, Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, manifestou-se requerendo que fosse votada uma proposta de suspensão da presente assembleia pelo **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a fim de que haja tempo suficiente para a apresentação de um plano de Recuperação Judicial modificado, com algumas alterações para que os credores possam apreciá-lo antes da votação.
11. Diante do supradito requerimento, às 15:30 horas o Presidente colocou em votação a proposta de suspensão da presente assembleia pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Antes, porém, o Presidente enfatizou que caso não houvesse a aceitação da proposta de suspensão da assembleia, o plano de recuperação judicial deveria ser votado nos termos apresentados nos autos, concluindo pela sua aprovação, rejeição ou modificação.
- 11.1 Ocorrida a votação pelos credores com **Créditos Derivados da Legislação do Trabalho**, o resultado obtido foi de **100% (cem por cento)** dos votos pela aprovação da proposta de suspensão da assembleia pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 11.2 Encerrada a votação pelos credores com **Créditos com Garantia Real**, o resultado obtido foi de **100% (cem por cento)** dos votos pela aprovação da proposta de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.





- 11.3 Encerrada a votação pelos credores com **Créditos Quirografários Gerais**, o resultado obtido foi de **94,54% (noventa e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento)** dos votos pela aprovação da proposta de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 11.4 Encerrada a votação pelos credores com **Créditos Quirografários Especiais EPP/ME/EIRELI**, o resultado obtido foi de **100% (cem por cento)** dos votos pela aprovação da proposta de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
12. Portanto, foi declarada pelo Presidente **APROVADA a proposta de suspensão da presente Assembleia pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.**
13. Consignações de Credores em Ata: O Presidente consignou em ata as manifestações apresentadas pelos seguintes credores, conforme segue:
- 13.1 Credor Banco do Brasil S.A., pelo seu procurador Dr. Alex Carneiro Medeiros, inscrito na OAB/PR 83.422, solicitou para consignar na Ata que, considerando as diretrizes apresentadas pelo economista das Recuperandas, Sr. Neio, sugere-se as seguintes modificações nas cláusulas e termos do Plano de Recuperação Judicial, para ambas as classes em que está habilitada (Classe II e III):
- 13.1.1 Deságio de 10% dos créditos;
 - 13.1.2 Pagamento em 108 (cento e oito) parcelas após o término da carência, perfazendo um prazo total de 10 (dez) anos para quitação dos débitos (12+108 = 120 meses);
 - 13.1.3 Atualização dos créditos por TR + 0,5% ao mês, desde a data do pedido até a data da AGC que aprovar o modificativo;
 - 13.1.4 Após a AGC que aprovar o modificativo, encargos de TR + 1% ao mês;
 - 13.1.5 Manutenção das garantias contratuais, contabilizando-se o IOF na forma legal.
- 13.2 Caixa Econômica Federal, por meio de sua procuradora Dra. Elizabete Serrano dos Santos, inscrita na OAB/PR 18.570, solicitou para consignar em Ata





que, reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios / avalistas / coobrigados, inclusive judicialmente.

13.2.1 Requer ainda, que conste o pedido, já apreciado e deferido no evento 228 pelo Administrador Judicial, a exclusão dos créditos albergados por alienação fiduciária, cujos os créditos estão sendo discutidos na Justiça Federal competente. Todavia, embora tendo parecer favorável do Administrador Judicial não foi apreciado pelo Juízo, é o que requer.

13.2.2 Por fim, requer que o Administrador Judicial apresente ao Juízo a objeção da Caixa em relação aos contratos e valores para deferimento.

14. Lavratura e Conferência da Ata: O Presidente solicitou aos representantes dos Credores e das Recuperandas, que aguardassem a lavratura da Ata, para que procedessem a revisão e assinatura da mesma, informando a todos os credores que o ato assemblear somente se daria por encerrado após este procedimento.

15. Às 16 horas e 35 minutos, solicitou a leitura da Ata pela Secretária, Srta. **Isadora Marques Pereira** que lida e achada conforme segue assinada pelos indicados credores, por este Presidente, pela Secretária e pelos representantes da empresa.

16. Anexos, os quais também serão rubricados pelos que assinam a presente ata: I) lista de presença dos credores trabalhistas; II) lista de presença dos credores com garantia real, III) lista de presença dos credores quirografários gerais; IV) lista de presença dos credores quirografários especiais EPP/ME/EIRELI, V) lista de presença dos terceiros interessados, VI) lista de presença do representante das Recuperandas; VII) lista de presença dos auxiliares da Administradora Judicial e outros participantes.

17. Encerramento: O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos realizados na presente continuidade da Assembleia Geral de Credores.



[Handwritten signature]



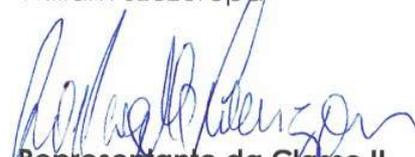
Maringá/PR, 15 de março de 2019, às 16 horas e 40 minutos.


**M. Marques Sociedade Individual
de Advocacia**
Marcio Roberto Marques
Presidente da Assembleia


Isadora Marques Pereira
Secretária


Representante da Classe I
William Szczerepa

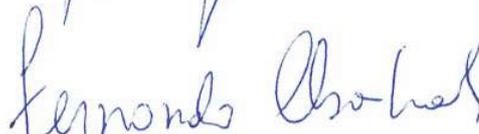

Representante da Classe I
Fabrício Bruneri


Representante da Classe II
Banco do Brasil S.A.
Sr. Rodrigo Cezar Lorenzon


Representante da Classe II
José Atéixo Gaspar


Representante da Classe III
Banco do Brasil S.A.
Sr. Rodrigo Cezar Lorenzon


Representante da Classe III
Caixa Econômica Federal
Sr. Ronald Bussmann Filho


Representante da Classe IV
Arten Comercial e Revendedora Ltda ME
Sr. Fernando Ahmed Abou Nough


Representante da Classe IV
Ter Brasil Equip. Hidr. Ltda - ME
Sr. Fernando Ahmed Abou Nough


Representante das Recuperandas
Dra. Lívia Bernades Rizzo

